



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.831, DE 2025** **(Do Sr. Daniel Trzeciak)**

Acrescenta § 3º ao art. 10 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para determinar que o beneficiário do Programa Bolsa Família em situação de rua, desde que não se enquadre em outras condicionalidades, frequente um serviço socioassistencial da rede do Sistema Único de Assistência Social.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA (MÉRITO);

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS

Apresentação: 12/11/2025 16:28:17.773 - Mesa

PL n.5831/2025

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

(Do Sr. DANIEL TRZECIAK)

Acrescenta § 3º ao art. 10 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para determinar que o beneficiário do Programa Bolsa Família em situação de rua, desde que não se enquadre em outras condicionalidades, frequente um serviço socioassistencial da rede do Sistema Único de Assistência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.  
10 .....  
.....  
.....  
.....

§ 3º Para se manter como beneficiária do Programa Bolsa Família, a pessoa em situação de rua, que não se enquadrar em nenhuma das condicionalidades previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo, deverá cumprir a frequência regular mensal em um serviço socioassistencial da rede do Suas, desde que oferecido na localidade de seu domicílio, nos termos do regulamento.” (NR)



\* C D 2 5 1 0 0 2 9 4 8 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Programa Bolsa Família – PBF – possui um histórico de sucesso reconhecido nacional e internacionalmente, não somente por promover, de imediato, a redução da pobreza no âmbito das famílias beneficiárias, mas também pelo fato de exigir condicionalidades, que asseguram melhor educação e saúde para as crianças destas famílias.

As condicionalidades existentes – frequência escolar mínima, acompanhamento pré-natal, nutricional e do calendário de vacinação –, funcionam como estímulos positivos às famílias e representam, ainda, uma mudança de comportamento que reverbera na sociedade como um todo, contribuindo para a formação de uma geração mais escolarizada e saudável. Isso, por sua vez, gera benefícios econômicos e sociais duradouros, como a redução de despesas públicas futuras com saúde e assistência social, além de favorecer o desenvolvimento de uma sociedade com menos desigualdades e mais oportunidades de inclusão. Assim, as condicionalidades funcionam como uma estratégia de prevenção social, consolidando o papel do Bolsa Família como uma política pública que promove a transformação social e o fortalecimento do capital humano brasileiro.

Note-se, no entanto, que as famílias sem crianças ou gestante, não se enquadram em nenhuma das condicionalidades previstas para manutenção no Programa. Entendemos que é





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS

desejável que os beneficiários do Programa Bolsa Família tenham alguma obrigação para recebimento dos benefícios financeiros previstos no PBF.

O ideal seria que o Estado, seja pelos equipamentos de saúde ou de assistência social, pudesse ter um acompanhamento regular de todas as famílias que recebem o benefício. No entanto, as atuais redes do Sistema Único de Saúde – SUS – e do Sistema Único de Assistência Social – Suas – poderiam ficar sobrecarregadas com uma exigência desta natureza.

Por outro lado, acreditamos que, no caso da população em situação de rua, é imprescindível que a assistência social possa ter um contato permanente com esse público vulnerável. É importante destacar que as pessoas em contexto de rua possuem dificuldades de acesso e permanência em programas de assistência social, muitas vezes por falta de entendimento, medo ou até mesmo por ausência de redes de apoio próximas. Assim, o vínculo com os serviços do Suas, que oferecem acolhimento, orientações e ações de fortalecimento de vínculos, representa uma estratégia essencial para facilitar essa inclusão e garantir um acompanhamento mais efetivo, bem como para buscar a autonomia futura das pessoas em situação de rua.

O vínculo obrigatório com os serviços socioassistenciais servirá para oferecer suporte integral às pessoas em situação de rua, incluindo aspectos de saúde, educação, habitação e geração de renda, promovendo uma intervenção multidisciplinar. Essa medida reforçará a importância de uma política pública articulada, não apenas para fornecer suporte





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS

financeiro, mas também para garantir o acesso a recursos e ações que promovam a autonomia e o bem-estar social.

Destacamos que existe uma parcela significativa de pessoas em situação de rua que, por suas condições específicas, não busca por abrigos ou serviços convencionais. Essas pessoas, muitas vezes, apresentam fatores de exclusão social mais complexos, como problemas de saúde mental, dependências químicas ou severas violações de direitos, o que dificulta sua inclusão nas políticas tradicionais. Por isso, o Projeto deve ser entendido também como uma oportunidade de melhorar a oferta de serviços especializados e de abordagem psicossocial, buscando uma inclusão mais efetiva dessas populações.

Por fim, julgamos oportuno esclarecer que, conforme informação que nos foi repassada pela Prefeitura de Porto Alegre, o pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Família está diretamente ligado a uma diminuição imediata e significativa da procura por apoio da Secretaria de Assistência Social do Município de Porto Alegre. Referida Prefeitura afirma que resta evidente, por dados extraídos do Sistema de Gestão do Suas – GESUAS –, a redução na ocupação dos albergues e nos atendimentos dos Centros de Referência Especializados para a População em Situação de Rua – Centros POP, na semana de pagamento do Bolsa Família.

Assim, esta proposta reforça o compromisso do Estado em promover uma assistência social mais preventiva, articulada e humanizada, especialmente voltada para as populações mais vulneráveis.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres Pares para aprovação desta justa proposição.





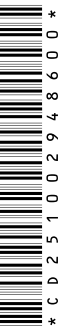
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.

**Deputado DANIEL TRZECIAK**

Apresentação: 12/11/2025 16:28:17.773 - Mesa

**PL n.5831/2025**



\* CD 25 10 02 94 86 00 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.601, DE 19 DE  
JUNHO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-19:14601>

**FIM DO DOCUMENTO**